



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL ANGELO VANHONI**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 5708/2013**

**Estabelece mecanismos de proteção aos adquirentes e recebedores de direitos reais e garantia que celebrem negócios jurídicos com base nas informações contidas nos assentos de registros de imóveis e dá outras providências.**

**EMENDA**

O § 1º do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Não serão prejudicados os titulares de direitos reais de garantia que celebrarem negócios jurídicos com base nos registros das serventias extrajudiciais, assim compreendidas as definidas no artigo 5º da 8935/94, bem como das certidões de órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta original do PL 5708/2013 considera adquirente de boa-fé única e exclusivamente, aquele que tenha ‘certidão negativa’ do imóvel adquirido. Reduz, assim, a boa-fé a uma diligência junto ao Ofício de Registro de Imóveis, quando existem informações importantes à disposição das partes em outros serviços cartorários ou não.

A presente Emenda adéqua o projeto **5708/2013** ao sistema de provas adotado pelo direito processual civil brasileiro, qual seja, o sistema da persuasão racional ou do livre convencimento motivado do juiz. Tal sistema de provas implica na ampliação dos poderes de instrução do juiz, uma decorrência do princípio da liberdade na apreciação das provas (v.g., CPC, arts. 130 e 131), que está em consonância com os princípios da

**\*E4CF2ABB50**

E4CF2ABB50



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL ANGELO VANHONI**

instrumentalidade do processo, do acesso à justiça e da efetividade da jurisdição.

---

**ANGELO VANHONI  
PT-PR**

**\*E4CF2ABB50**

E4CF2ABB50

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 672 – Brasília-DF - 70160-900  
Telefone: (61) 3215-5672/3672– Fax: (61) 32152672 - Email: [dep.angelovanoni@camara.gov.br](mailto:dep.angelovanoni@camara.gov.br)

Rua XV de novembro, 1234 – 4º andar – Curitiba-PR – 80060-000  
Telefone: (41) 3095-1308